

licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

Aviso de Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol/SP, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2023 e demais legislação aplicável.

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme dispõe o inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Data Final para Recebimento de Propostas: dia 12 de novembro de 2025, até as 23h59min.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: as propostas deverão ser enviadas através do endereço <u>licitacao@camaramirassol.sp.gov.br</u> ou presencialmente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 2423 – Centro de Mirassol/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope não transparente, lacrado e devidamente identificado (constar o número da dispensa de licitação, do processo administrativo e dados da empresa).

Referência de horário: horário de Brasília/DF. As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Lei n º 14.133/2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Resolução nº 283/2023: https://mirassol.siscam.com.br/Normas/Exibir/58531.

1. OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para análise da infraestrutura da rede elétrica interna, emissão de laudo técnico e elaboração de projeto de dimensionamento da rede elétrica da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo e ART.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor valor global.
- 1.3. O valor máximo da contratação será de R\$ 35.633,33 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste processo, **somente as empresas que se enquadrarem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do inciso I, artigo 48, da Lei Complementar n° 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.
- 2.2. Não poderão participar deste processo os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações (art. 14, da Lei nº 14.133/2025):
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada ao endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br.
- 3.1.1. A proposta deverá vir acompanhada da Declaração Unificada nos moldes do Anexo III deste Aviso, devidamente assinada.
- 3.1.2. Ambos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF, constando no campo assunto do e-mail "Proposta Comercial − Dispensa de Licitação nº 24/2025".
- **3.2.** No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, esta deverá conter no mínimo: CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail, nome e documento do representante legal, validade da proposta, prazo de entrega e declaração de que no valor da proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.
- **3.3.** Será desclassificada a proposta que:
- 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **3.4.** Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global** e em caso de empate serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- **3.5.** Não serão aceitas propostas com valores zero, simbólicos ou que apresentarem valores considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.
- 3.5.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **3.6.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.
- **3.7.** A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.
- **3.8.** A empresa participante deverá possuir CNAE de atividade correspondente ao objeto da contratação, no CNPJ e no Contrato Social e, nos casos de fornecimento de mercadorias, cadastro na Fazenda do Estado, para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- **3.9.** No caso de prestação de serviços, a empresa deverá possuir o CNAE de prestador do serviço do objeto, bem como, possuir as licenças e autorizações do Município para exercer a atividade junto ao Setor de Tributos (ISS) e emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).
- **3.10.** A emissão de Nota Fiscal na modalidade eletrônica é obrigatória.



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

- **3.11.** A Proposta de Preços deverá ser assinada pelo representante legal nomeado no início da proposta (dados da empresa).
- **3.12.** Para esse feito, o representante deverá ter poderes legais para assinar pela empresa, podendo ser o proprietário ou sócio administrador devidamente autorizado em contrato social.
- **3.13.** No caso de ser assinado por outro representante legal sem vínculo ou autorização em contrato social, deverá encaminhar junto o instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, concedendo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em cartório.
- **3.14.** O Aviso de Dispensa será publicado no site oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo período mínimo de 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas pelas empresas interessadas que pertençam ao mesmo ramo de atividade.
- **3.15.** Encerrado o prazo de publicação, as propostas recebidas, juntamente com as cotações de preços iniciais serão levadas para a fase de apuração da proposta mais vantajosa.
- **3.16.** Encerrado o prazo de recebimento de propostas, sem que tenha havido manifestação de interesse na participação por empresas do ramo do objeto, poderá ser selecionada a proposta mais vantajosa dentre os orçamentos prévios recebidos.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, e assim sucessivamente, se for o caso, nos termos do artigo 63, II e artigo 12, VI, da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação e publicação.
- **4.2.** Deverão ser apresentados os documentos exigidos no Termo de Referência, constante do **ANEXO I** deste Edital.

4.3. Disposições gerais sobre a documentação:

- 4.3.1. Preferencialmente, todos os documentos deverão ser emitidos por meios digitais ou assinados através de certificado digital no padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras) e encaminhados através do endereço <u>licitação@camaramirassol.sp.gov.br</u>.
- 4.3.2. Os documentos, quando não emitidos digitalmente, deverão ser apresentados por meio de cópias simples acompanhadas dos originais para certificação da Administração ou, ainda, por meio de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.3. Os documentos assinados de forma digital (assinatura eletrônica) poderão ser entregues de forma impressa, desde que o arquivo digital original, em formato PDF, seja enviado ao Setor de Licitações, através do endereço <u>licitacao@camaramirassol.sp.gov.br</u>, informando os dados da empresa a que esteja relacionado, de forma que possa ser verificada a autenticidade da assinatura.
- 4.3.4. A impossibilidade de conferência da assinatura digital dos assinantes e de emissão do Relatório de Conformidade da assinatura digital invalidará o documento e poderá acarretar a inabilitação da empresa participante, caso não consiga comprovar sua autenticidade.
- 4.3.5. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ASSINADOS DE FORMA ELETRÔNICA OU DIGITAL, E ENTREGUES NA FORMA IMPRESSA, SEM ACOMPANHAMENTO DO ARQUIVO ORIGINAL ASSINADO.
- **4.4.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pelas seguintes dotaçãos orçamentárias:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
- 01.01 CORPO LEGISLATIVO
- 01.031.0001.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** O procedimento será divulgado no sitio eletrônico da Câmara Municipal https://camaramirassol.sp.gov.br/licitacao.
- 6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

Administração poderá:

- 6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **6.3.** As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **6.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **6.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações no site oficial da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- **6.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- **6.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente justificado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **6.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **6.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **6.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **6.11.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284/2023.
- **6.12.** Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme art. 2º da Resolução nº 283/2023, pela baixa complexidade do objeto.
- **6.13.** Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.13.1. Anexo I Termo de Referência.
- 6.13.2. Anexo II Modelo de Proposta de Preço.
- 6.13.3. Anexo III Modelo de Declaração Unificada.
- 6.13.4. Anexo V Minuta do Contrato.
- 6.13.5. Anexo VI Termo de Ciência e Notificação.
- 6.13.6. Anexo VII Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Mirassol/SP, 05 de novembro de 2025.

WALMIR JOSE PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para análise da infraestrutura da rede elétrica interna, emissão de laudo técnico e elaboração de projeto de dimensionamento da rede elétrica da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo e ART.
- **1.2.** Este Termo de Referência vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 24/2025 e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A contratação visa a realização de estudo técnico das condições da estrutura da rede elétrica da Câmara Municipal, incluindo levantamento de uso da rede, capacidade de carga usada e disponível, identificação dos quadros de distribuição e disjuntores, análise da infraestrutura e da necessidade de reposicionamento de quadros, disjuntores, cabos e circuitos, bem como, do estudo para futura instalação de sistema de captação de energia solar, com emissão de Projeto Elétrico, Laudo Técnico e ART.
- 2.1.1. O Projeto e o Laudo Técnico deverão apresentados deverão seguir acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida por profissional responsável capacitado e habilitado.
- **2.2.** A Contratação será pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que autorizado pela Administração.
- **2.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto da presente dispensa de licitação compreenderá ao disposto a seguir:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Quant	Tipo			
01	Realização de estudo técnico das condições da estrutura da rede elétrica da Câmara Municipal, incluindo levantamento de uso da rede, capacidade de carga usada e disponível, identificação dos quadros de distribuição e disjuntores, análise da infraestrutura e da necessidade de reposicionamento de quadros, disjuntores, cabos e circuitos, bem como, do estudo para futura instalação de sistema de captação de energia solar, com emissão de Projeto Elétrico, Laudo Técnico, Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro, Planta baixa/corte e emissão de ART.	01	SER			

- **3.2.** O responsável técnico pelos serviços deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), sendo obrigatória a apresentação da certidão de regularidade.
- **3.3.** Todos os projetos desenvolvidos deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.
- 3.4. A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:
- a) Projeto Elétrico: deverá ter representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados, bem como, todos os detalhes construtivos necessários. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) vias impressas das pranchas de desenho com os detalhes do projeto, bem como, em meio digital (e-mail, pen drive), ficando a cargo da contratante as despesas com a impressão;
- b) elaboração do Memorial Descritivo: deverá conter as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como, relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- c) elaboração da Planilha de Custos e do Cronograma: Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com cronograma físico-financeiro adequado para realização de



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

licitação para execução da obra, incluindo planilha de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, com indicação dos índices (preferencialmente com uso do SINAPI), identificação da versão da planilha utilizada, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente;

- d) elaboração de Laudo técnico preciso, indicando a necessidade das intervenções, as falhas e intercorrências identificadas, apontando os melhoramentos e deficiências na estrutura e infraestrutura da rede elétrica interna da Câmara Municipal.
- e) emitir as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas ART junto ao CREA.
- **3.5.** A execução terá início imediato, após a assinatura do contrato, com duração máxima prevista de 60 (sessenta) dias corridos.
- **3.6.** Para elaboração das planilhas de custos unitários de insumos ou serviços, preferencialmente, deverá ser utilizada o SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ou outro que a legislação permitir.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- **4.2.** Não haverá exigência da garantia financeira da contratação prevista na Lei nº 14.133/21. Em caso de não execução sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- **4.3.** Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Documentos da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b. Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;
- g) Certificado de cadastro, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
- 5.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2. Para a comprovação de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Declaração Unificada conforme modelo do **Anexo II**, deste Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável da empresa.
- 5.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.2.2. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

5.3. Documentos para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.4. Documentos para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.4.1. Deverá ser indicado profissional para atuar como **Responsável Técnico** das avaliações, devidamente registrado no conselho profissional competente.
- 5.4.2. A **comprovação do vínculo profissional** poderá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e nos termos da Súmula nº 25 do TCESP.
- 5.4.2.1. A Comprovação do vínculo somente será exigida na ocasião da assinatura do contrato nos termos do art. 67, I da LF 14.133/21).
- 5.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o responsável-técnico deverá apresentar ao menos 02 (dois) **Atestados de Capacidade Técnica ou Certidão**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do profissional indicado, comprovando sua capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto;

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **5.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Disposições gerais sobre a documentação:

- 5.7.1. Preferencialmente, todos os documentos deverão ser emitidos por meios digitais ou assinados através de certificado digital no padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras) e encaminhados através do endereço licitação@camaramirassol.sp.gov.br.
- 5.7.2. Os documentos, quando não emitidos digitalmente, deverão ser apresentados por meio de cópias simples acompanhadas dos originais para certificação da Administração ou, ainda, por meio de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7.3. Os documentos assinados de forma digital (assinatura eletrônica) poderão ser entregues de forma impressa, desde que o arquivo digital original, em formato PDF, seja enviado ao Setor de Licitações, através do endereço <u>licitacao@camaramirassol.sp.gov.br</u>, informando os dados da empresa a que esteja relacionado, de forma que possa ser verificada a autenticidade da assinatura.
- 5.7.4. A impossibilidade de conferência da assinatura digital dos assinantes e de emissão do Relatório de Conformidade da assinatura digital invalidará o documento e poderá acarretar a inabilitação da empresa participante, caso não consiga comprovar sua autenticidade.
- 5.7.5. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ASSINADOS DE FORMA ELETRÔNICA OU DIGITAL, E ENTREGUES NA FORMA IMPRESSA, SEM ACOMPANHAMENTO DO ARQUIVO ORIGINAL ASSINADO.
- 5.7.6. A habilitação jurídica da empresa qualificada poderá ser feita pelo Agente de Contratações após consulta à Junta Comercial, bem como, a emissão das certidões necessárias e exigidas nesta seção, podendo solicitar ao representante da empresa que apresente eventuais documentos que não forem possíveis serem emitidos de forma eletrônica, sendo a solicitação através de e-mail e com prazo de resposta.



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** A execução do objeto será de forma indireta, por empreitada por valor global, não sendo de dedicação exclusiva de mão-de-obra.
- **6.2.** Após a aprovação do Projeto Executivo pela Administração da Câmara Municipal, deverá ser submetido à aprovação junto a Prefeitura Municipal de Mirassol, para posterior elaboração de projetos complementares, no que couber e se necessário.
- **6.3.** Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários para posterior realização do processo licitatório de contratação de empresa para execução dos serviços.
- **6.4.** Do local e horário da prestação dos serviços:
- 6.4.1. Os serviços poderão ser prestados de forma híbrida, parte na sede da contratada e parte na sede da contratante, conforme necessidade.
- 6.4.2. O prédio da Câmara Municipal de Mirassol está localizado na Avenida Fernando Costa, 2423, Centro, Mirassol/SP, com expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
- **6.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **6.6.** As ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e acessórios necessários para a execução do objeto ficarão por conta da Contratada.
- **6.7.** A empresa deverá apresentar as Notas Fiscais Eletrônicas dos serviços realizados.
- **6.8.** O objeto deverá ser executado em conformidade com os padrões de qualidade e atender às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança.
- **6.9.** A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.
- **6.10.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- **6.11.** A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.
- **6.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.1.** Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.
- **7.2.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **7.3.** Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- **7.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **7.5.** Fica designada a servidora LUCILENA PERPÉTUA CUSTÓDIO STESSIO, matrícula nº 42-1, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras, como responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto.

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato.
- **8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido neste Termo de referência e na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.3.** Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Sr. DIRSO JOSÉ DE FARIA, Diretor Administrativo, ou servidor designado especialmente para esta função, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.
- 8.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.
- **8.4.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
- **8.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **8.6.** Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas no Termo de Referência.
- **8.7.** A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de Comissão nomeada para esta atividade ou por servidor que vier a ser nomeado para esta função específica.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado de forma integral e em parcela única, mediante entrega total do objeto.
- **9.1.1** A liquidação se dará em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscai Eletrônica e após atestado o recebimento definitivo pelo responsável designado e se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.
- **9.2.** A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para os serviços prestados, devendo ser retidos os impostos ou tributos relacionados a prestação do serviço de acordo com a legislação vigente, encaminhando-as diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.
- **9.3.** Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE: a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.
- **9.4.** Fica estabelecido o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para o caso de ajuste de valores, caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituílo.
- **9.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10. DAS OBRIGAÇÕES



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- I) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança;
- m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores;
- n) Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e do contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; e
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 11.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para contratação do objeto serão utilizados os recursos previstos na seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. O FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Fica a Contratada cientificada das normativas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e que, sob as penas da lei, se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso no decorrer desta contratação e em virtude do assessoramento de eventual procedimento licitatório, estando cientes de que pode vir a ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações deste Termo de Referência deverão ser apresentadas através do endereço <u>licitacao@camaramirassol.sp.gov.br</u>, nos termos do disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **15.2.** As situações que por ventura não forem previstas neste Termo de Referência, serão submetidas subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021.



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

	DADOS DA E	MPRESA					
Razão	Social:						
Ender	eço:						
Município:		Estado:					
CEP:		Fone:					
CNPJ:		E-mail:					
Repres	sentante Legal:						
CPF:		RG:					
emissã	O: Contratação de empresa especializada em serviços elét no de laudo técnico e elaboração de projeto de dimension ndo Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e	namento da rede el	étrica d	a Câmar			
EXECU	ÇÃO: Prazo de 60 (sessenta) dias corridos, de forma indire	eta e global.					
	MENTO: em até 15 (quinze) dias úteis, em parcela única, co bimento definitivo pelo responsável designado.	om apresentação das	notas f	iscais el	etrônicas e a	após atestado	
	LOTE ÚN	NICO					
Item	Descrição dos Produtos		UNID	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Realização de estudo técnico das condições da estrutura Câmara Municipal, incluindo levantamento de uso da recarga usada e disponível, identificação dos quadros disjuntores, análise da infraestrutura e da necessidade de quadros, disjuntores, cabos e circuitos, bem como, do instalação de sistema de captação de energia solar, com Elétrico, Laudo Técnico, Planilha orçamentária, Me Cronograma Físico-financeiro, Planta baixa/corte e emiss	ede, capacidade de de distribuição e e reposicionamento estudo para futura emissão de Projeto morial Descritivo,	SER	01			
	L	VALOR T	OTAL D	A PROP	OSTA (R\$)		
Declaro seguros	TOTAL (Global): R\$ xxx,xx (valor por extenso). , que os custos e despesas referentes a impostos, tributos e demais despesas inerentes à execução do objeto correr	ão totalmente por c	onta da	empres	a contratad	la.	
Constitu	o, que no valor da proposta estão incluídos todos os custo uição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra leg nento de conduta vigentes na data de entrega das proposta	gais, nas convençõe				_	
Declaro	ter ciência das condições estabelecidas no Aviso de Dispe	nsa supracitado, no	Termo	de Refei	rência e seu	s anexos.	
	BANCÁRIOS: lo Banco:, Agência nº, Conta Cori	rente nº	·				
	,dede 2025.						
		Nor			nte legal/pr		



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratações Câmara Municipal de Mirassol Processo Administrativo nº 50/2025 Dispensa de Licitação nº 24/2025 Pelo presente, a empresa _, CNPJ nº_ __, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____ portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº para os devidos fins e sob as penas da lei: Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. A EMPRESA EMPREGA MENOR A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ? () SIM () NÃO Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91. Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta. Declaramos, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Declaramos estar cientes das normativas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e que, sob as penas da lei, nos responsabilizamos integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório, estando cientes de que pode vir a ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor. ____, ____ de ____ de 2025.



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO Dispensa de Licitação nº 24/2025 - Processo Administrativo nº 50/2025

CONTRATO № /2025

Aos XXXX dias do mês de novembro de 2025, nesta cidade de Mirassol/SP, no Gabinete da Presidência desta
Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av.
Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.847.499/0001-08, neste ato legalmente
representado por seu Presidente, Sr. Walmir José Pereira Junior , portador do RG nº e do CPF
nº , residente e domiciliado nesta cidade à Rua , daqui
por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e do outro lado à empresa
, inscrita no CNPJ nº.
estabelecida à Rua
representado por entre presentado presentado por entre presentado p
, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente contrato tendo o
objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante
denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e
irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº 50/2025,
referente a Dispensa nº 24/2025, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si,
plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as
partes reciprocamente aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para análise da infraestrutura da rede elétrica interna, emissão de laudo técnico e elaboração de projeto de dimensionamento da rede elétrica da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo e ART.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

- 2.1. Os preços dos produtos que compõem o objeto serão fixos, irreparáveis e irretratáveis.
- 2.2. A contratação corresponderá ao valor total apresentado na proposta de preço.
- 2.3. O valor total do Contrato será de R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que autorizado pela Contratante, sem alteração do valor contratado.
- 3.3. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
- 01.01 CORPO LEGISLATIVO
- 01.031.0001.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado, e se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 5.2. A empresa deverá apresentar os documentos fiscais diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

Mirassol, através do endereço <u>contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br</u> ou do Setor de Compras, através do endereço eletrônico <u>compras@camaramirassol.sp.gov.br</u>.

- 5.3. A empresa será obrigada a reter os tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.
- 5.4. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- 5.5. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- 5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão realizados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, nas especificações do Termo de Referência, complementado pela Proposta de Preços, respeitando-se os valores ofertados.
- 6.2. As informações completas sobre a execução do objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência.
- 6.3. O prazo de entrega dos itens do objeto seguirá o estabelecido no Termo de Referência, cabendo ao Setor de Compras a expedição da Ordem de Serviço.
- 6.4. Durante toda a execução do objeto, a empresa deverá manter profissional responsável pelos serviços prestados, comunicando imediatamente à Contratante, quando ocorrerem alterações de responsabilidade.
- 6.5. A empresa deverá possuir os registros, licenças e autorizações de funcionamento conforme disposto em legislação vigente.
- 6.6. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica treinada e qualificada para a execução dos serviços, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos, uniformes, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.
- 6.7. O recebimento dos itens ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.10. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 6.11. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o município de Mirassol;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item "b".
- 7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).
- 7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

- 9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Devolver, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado, danificados, violados, com presença de corpos estranhos, etc).
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado ou relacionados à execução do objeto;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

10.2. A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada a qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

- 10.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.
- § 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.
- § 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.
- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estejam expostos.
- 10.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- § 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- § 2º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, sempre que solicitado. Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 10.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

- 10.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10. Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em até trinta dias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

- § 1º A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade da CONTRATANTE.
- § 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.
- 10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.
- 10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 11.2. Fica estabelecido que o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- 11.3. Fica eleito o Foro da cidade de Mirassol/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 11.4. São partes integrantes do presente contrato, o Aviso de Dispensa, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 11.5. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
WALMIR JOSE PEREIRA JUNIOR
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(representante legal)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG.:



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

ANEXO VI ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO № (DE ORIGEM): XXXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para análise da infraestrutura da rede elétrica interna, emissão de laudo técnico e elaboração de projeto de dimensionamento da rede elétrica da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo e ART.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de 2025.

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Walmir José Pereira Júnior Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF:



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

Assinatura:
Pela contratada:
Nome: XXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Walmir José Pereira Júnior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF:
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Portaria 543/2023
Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara:
Assinatura: Célio Aparecido Portero:
Assinatura: Wilson Pereira Batista Júnior:
Assinatura: Dirso José de Faria:
FIGURE DE CONTRATO
FISCAL DE CONTRATO:
Nome: Dirso José de Faria
Cargo: Diretor Administrativo
CPF:
Assinatura:



licitacao@camaramirassol.sp.gov.br Dispensa de Licitação nº 24/2025 Processo Administrativo nº 50/2025

ANEXO VII ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mirassol

CNPJ Nº: 51.847.499/0001-08

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para análise da infraestrutura da rede elétrica interna, emissão de laudo técnico e elaboração de projeto de dimensionamento da rede elétrica da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo e ART.

VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Mirassol, XX de XXXXXXX de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: XX/XX/2025 a XX/XX/2026.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Assinatura: _____ Nome e cargo: Walmir José Pereira Junior – Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional: administracao@camaramirassol.sp.gov.br E-mail pessoal: administracao@camaramirassol.sp.gov.br